



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEÓLOGIA E MINAS

Reunião : Ordinária N°: 007/2019
Decisão : 020/2019-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.8
Referência : Auto de Infração: 9900017992/2016
Interessado : Genival Bezerra da Silva - ME.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900017992/2016, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Da Genival Bezerra da Silva - ME, por infração ao art. 59, da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Minas José Carlos da Silva Oliveira; considerando que em 31/08/2016, foi lavrado o Auto de Infração Nº 9.900.017.992/2016, em desfavor da Empresa Genival Bezerra da Silva - ME, por infringir o Artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Em seguida, concedido um prazo de 10 (dez) dias para regularização da infração, ou seja, registro da empresa no Crea-PE com o pagamento da multa ou a apresentação de uma defesa. Esta exigência foi informada por meio de uma correspondência, cujo recebimento ocorreu no dia 07/11/16; considerando que em 15/12/2016, a empresa apresentou a defesa, ao tempo em que solicitou o cancelamento do auto, alegando que foi responsável apenas pelo desmonte de rochas, com uso de explosivos, conforme a ART Nº PE 20.160.070.582, tendo informado que não deveria ter sido autuada por serviços não executados, tais como terraplanagem, movimentação de terra e os serviços correlatos; considerando que diante do acima exposto, recomendamos a CEGM a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias, tendo em vista que, nesta data, não consta o Registro da Empresa Genival Bezerra da Silva-ME no Sistema Corporativo SITAC do Crea-PE. **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator. **Coordenou** a sessão o Geólogo Antônio Christino P. De Lyra Sobrinho. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Márcio Cavalcanti Lins e José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Geólogo Antônio Christino P. De Lyra Sobrinho
Coordenador da CEGM